

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX-2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS AGREGADAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000 – SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a xxxxxx, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS AGREGADAS**

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº XX/2023, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- d. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

3.2 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- f) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- j) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais e logradouros público relacionados, de acordo com as informações descritas neste termo de referência encaminhadas pelo setor de tecnologia da informação do município, através de seus responsáveis técnicos, e todos os pontos na Prefeitura e Secretarias deverão ser instalados e ativados com fibra ótica.

4.2. Os equipamentos de conversão de fibra óptica para cabo de rede lan deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato;

4.3. O suporte técnico deverá ser de 07 (sete) dias na semana;

4.4. O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito; e o prazo de ativação dos pontos será em 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;

4.5. Caso a licitante tenha interesse poderá ser feito vistoria antes da abertura do certame, a fim de propiciar o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o efetivo conhecimento das reais condições dos locais dos serviços, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica.

4.6 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.8 Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

DA CONFIGURAÇÃO, AFERIÇÕES E MANUTENÇÃO:

4.9. DA CONFIGURAÇÃO

4.9.1. A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso dedicado à Internet.

4.10. DOS TESTES DE ACEITAÇÃO DOS LINKS INSTALADOS

4.10.1. Os seguintes procedimentos, relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à Internet, serão necessários:

a) Realização de testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet, conforme a alínea `b`, com emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado pela equipe técnica do Contratante.

b) O aceite técnico dos Links instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes pelo contratado:

- Aferição, pela equipe da contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência. O técnico de campo responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade <http://simet.nic.br/medidor/>, por meio de computador ou notebook da própria contratada, configurando com um dos endereços IP a serem fornecidos, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição e encaminhar no setor de Informática da Câmara Municipal de Itabuna

4.11. DA MANUTENÇÃO

4.11.1. O serviço de manutenção dos links deve ser prestado pela Contratada, que deve atender,

obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado à Internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante
- b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente
- c) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento
- d) Responsabilizar-se por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos links instalados
- e) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da Contratada que integram a modalidade de acesso à Internet

4.12.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, entre 8hs e 18hs, nos dias úteis de segunda a sexta das 08:00 às 18:00hs, nas dependências da Contratante, ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação da Contratante.

4.12.3. Se for constatada que a peça foi irremediavelmente danificada, a contratada deverá substituí-la imediatamente e definitivamente, sem ônus adicional para a Contratante.

4.12.4. A contratada somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou de outros equipamentos para manutenção fora das dependências da Contratante, após a autorização formal, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento ao local a que deverá ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

4.12.5. A substituição de equipamento, cabos e conectores, cujo desgaste tenha sido provocado pelo uso normal do equipamento, ocorrerá por conta da contratada sem ônus para a Contratante.

4.12.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto

4.13 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

4.13.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

4.13.2. Latência, Tempo de Resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

4.13.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

4.13.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

4.13.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

4.13.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período

4.13.7. Atendimento às demais exigências contratuais.

4.13.8 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana; havendo perdas a contratada deverá fornecer relatório de indisponibilidade do link de conexão/internet, indicando todas as eventuais falhas e interrupções, o tempo de reparo e a causa do problema;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito

pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx., conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelo equipamento adquirido, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2023:

0901 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.064 – Administração e manut. Do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.065 – Manutenção de Unidades Escolares

12.361.0019.2.084 – Manut. de Educação Infantil

12.361.0019.2.085 – Manut. de Creches

12.361.0019.2.067 – Manutenção de Programa Salário Educação

12.361.0019.1.021 – Implementação do Laboratório de Informática

2501 – FUNDEB

12.361.0020.2.148 – Manut. do Ensino Fund. 30% FUNDEB

12.361.0020.2.051 – Manut. da Educação Infantil Pré Escolar 70% FUNDEB

12.361.0020.2.052 – Manut da Educação Creche 70% FUNDEB

12.361.0020.2.053 – Manut. da Educação Especial 70% FUNDEB

12.361.0020.1.071 – Implementação do Laboratório de Informática nas Escolas 30% FUNDEB

10.124 0043 2.037 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde)

10.301 0044 2.040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde)

10.301 0046 2.044 - Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF)

10.302 0049 2.052 - Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA)

10.302 0049 2.054 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS)

10.305 0044 2.057 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.029 – Manutenção da Media e Alta Complexidade

08.244.0063.2.034 – Manutenção dos Conselhos Municipais

08.244.0063.2.035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0054.2.019 – Manutenção do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0053.2.020 – Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0053.2.022 – Manutenção do Programa IGD SUAS
08.244.0053.2.024 - Manutenção da Proteção Social Básica
08.244.0054.2.030 – Manutenção da Rede de Proteção Social Estadual
08.244.0054.2.031 – Manutenção do Programa Criança Feliz
08.244.0054.2.032 – Manutenção da Rede de Proteção Especial Estadual
08.243.0053.2.028 – Manutenção do Programa Bolsa Família

0201 Gab do Prefeito

04 122 003 2004- Manutenção do Gab. Do Prefeito

0301 Sec. de Administração

04 122 0002 2006 Manutenção da Sec.de Administração

0401- Secretaria de Finanças

04 123 0005.2.010- Manutenção da Secretaria de Finanças

0801 Sec.de Planejamento

04 122 0002 2058 Manutenção da Sec.de Planejamento

1101 Sec.de Cultura

13 392 0015 2.092 Manutenção da Sec.de Cultura

1201- Sec. Mun. Infra Estrutura e Saneamento

15 122 0033 2.095 Manutenção da Secretaria Mun.de Infra estrutura, obras e viação

1301 Sec.de Desporto e Lazer

27 812 0018 2.105 Manutenção da Sec.de Desportos Lazer

2101 Sec.de Ind e Comercio e Min

22 692 0062 2.116 Manutenção da Sec.de Industria e Comercio

2401- Secretaria Municipal de Agricultura

20 605.011.2.136- Manutenção da Secretaria Mun de Agricultura

2601 Sec.de Comunicação Social

24 122 0041 2.154 Manutenção Sec.de Comunicação Social

2828- Secretaria Municipal de Transito

26 181 0042 2.157- Manutenção da Secretaria Municipal de Transito

2301 Sec.de Meio Ambiente

18 542 0021 2.125 Manutenção de Meio Ambiente

33.90.40.00- Serv. Tecnologia informação/comunicação-PJ

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº XX/2023 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou



indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 00 de xxxx de 2023

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema